



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria do Meio Ambiente**

**Ofício n. 225/2023/MPC/RMAM.**

Manaus, 05 de maio de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE**  
**MD. DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**  
NESTA

Senhor Diretor Presidente

Ao acessar o novo geoportal do IPAAM, verificamos, em especial, a ausência de camada/base para localização das áreas de preservação permanente APP e terrenos marginais dos rios no Amazonas.

Portanto, requisitamos informações do CMAAP/IPAAM, no prazo de 10 (dez) dias, sobre possíveis providências para sanar essa lacuna e aperfeiçoar a ferramenta, tendo em vista a premente necessidade de mapeamento das APPs<sup>1</sup> e faixas marginais sob domínio público<sup>2</sup>, de modo a facilitar sua preservação, pondo-as à salvo de usos incompatíveis e nocivos que possam degradar as bacias hidrográficas e comprometer os seus serviços ecossistêmicos, principalmente nos cursos sob o domínio do Estado.

Fixamos o **prazo de 20 (vinte) dias** para resposta.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup>Recordamos que o STF, muito embora tenha julgado constitucional o Código Florestal de 2012, restabeleceu a Resolução CONAMA 303/2002, ao julgar a ADPF 747, pondo fim ao retrocesso quanto ao critério de medição das APPs por interpretação literal e restritiva do Código.

<sup>2</sup> Faixa horizontal de 15 metros contada do ponto da linha média das enchentes ordinárias. Ver 26 da Constituição Brasileira e da dicção do artigo 2.º, III, da Lei Estadual 2.754/2002e o art. 4.º do Decreto-Lei 9.760/1946